



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1187/2015 - CONSU, de 01 de setembro de 2015.

**APROVA O REGIMENTO DO COLEGIADO
DO CURSO DE NUTRIÇÃO/CCS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 5290840/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 18 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO** do Centro de Ciências da Saúde/CCS, da Universidade Estadual do Ceará/UECE, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de setembro de 2015.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE NUTRIÇÃO DA UECE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Colegiado do Curso de Nutrição, observando o disposto no Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Ceará, no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará e no Regimento do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo Único - As normas deste Regimento serão complementadas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição da UECE, pelos regimentos das Coordenações dos Laboratórios, Grupos e Núcleos de Pesquisa e Extensão, e Centro Acadêmico de Nutrição 31 de Agosto, naquilo que tenha de pertinente.

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Nutrição é um órgão da administração básica, responsável pela gestão de ensino, pesquisa e extensão no campo de conhecimento da Nutrição e compõe a estrutura organizacional do Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Nutrição é um órgão consultivo e deliberativo de natureza administrativa, didática e disciplinar, com reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

§ 1º - O Colegiado é o órgão máximo deliberativo do Curso de Nutrição.

§ 2º - O Colegiado é o órgão consultivo de seus membros componentes.

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do Curso de Nutrição cuja composição, estabelecida a seguir, atende o que preconiza o Estatuto e o Regimento Geral da UECE, com todos os membros detendo direito a voz e voto:

I – Presidente do Colegiado;

II – Vice- Presidente do Colegiado;

III - Docentes da área de conhecimento específica ou afim, vinculados formalmente ao Curso;

IV – Representação do corpo discente, eleita por seus pares, na proporção de 30 % da totalidade do Colegiado.

Parágrafo Único. A função de Presidente e Vice Presidente do Colegiado do Curso de Nutrição é exercida pelo Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Nutrição, eleitos pelos seus pares, pelos discentes e servidores técnicos administrativos conforme o Regimento Geral da UECE.

Seção I DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso como Presidente do Colegiado, com direito à voto de qualidade além do voto comum:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b)** administrar e representar o Curso;
- c)** exercer a coordenação didática do Curso;
- d)** submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, o plano de atividades dos períodos letivos, incluindo a proposta da lista de disciplinas ofertadas e os respectivos professores;
- e)** acompanhar a observância do regime escolar e o cumprimento e execução dos programas de ensino;
- f)** verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, vinculados ao Curso, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor respectivo para as providências pertinentes em caso de irregularidades;
- g)** apresentar ao Diretor do Centro, até trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades do Curso, aprovado pelo Colegiado do Curso, com sugestões para melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;
- h)** velar pela ordem no âmbito do Curso sob sua coordenação;
- i)** cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Próprio, do Regimento Geral e do Estatuto da UECE, do Regimento do Centro de Ciências da Saúde, assim como as deliberações dos órgãos da administração setorial e superior;
- j)** presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso;
- k)** decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da Coordenação de Curso como Colegiado, submetendo seu ato à apreciação deste, na primeira reunião subsequente;
- l)** indicar professores para orientação de alunos;
- m)** proceder, em conjunto com o Diretor do Centro, a lotação dos professores, em consonância com o planejamento didático-pedagógico do curso que coordena;
- n)** propor ao Colegiado de Curso a suspensão da oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não atingir o número de dez (10) estudantes;
- o)** orientar os alunos na elaboração de seus planos de matrícula;
- p)** exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 6º - Compete ao Vice Coordenador do Curso como Vice Presidente do Colegiado, com direito à voz e voto:

- a)** substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação do Curso;
- b)** apoiar o Presidente no acompanhamento e na observância do regime escolar e no cumprimento e execução dos programas de ensino;
- c)** auxiliar o Presidente na manutenção da ordem no âmbito do Curso;
- d)** velar em parceria com o presidente pelo cumprimento das disposições do Regimento próprio, do Regimento Geral e do Estatuto da UECE, do Regimento do Centro de Ciências da Saúde e dos órgãos da administração setorial e superior;

e) participar com a Coordenação do Curso no planejamento e execução de eventos acadêmicos;

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente do Colegiado do Curso, assumirá o decano do Curso.

Seção III DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 7º - O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice Coordenador deverá obedecer ao que preconizam o Estatuto da FUNECE, o Regimento Geral da UECE e o Regimento do CCS/UECE.

§ 1º - O coordenador e vice-coordenador são integrantes do Colegiado do Curso de Nutrição, eleitos por docentes e discentes e nomeados por ato do Reitor para um mandato de dois (2) anos.

§ 2º - O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á conforme estabelece o Regimento Geral da UECE.

§ 3º - Poderão se candidatar aos cargos de coordenador e vice-coordenador os professores efetivos com graduação específica em Nutrição.

§ 4º - Caso não haja candidatos à sucessão da coordenação, a chapa será composta seguindo aos critérios:

- maior tempo de serviço na UECE;
- dispor de um período maior que 02 (dois) anos para a aposentadoria por tempo de serviço;
- não ter exercido o cargo de coordenador ou chefe de departamento anteriormente.

§ 5º - No caso de empate de critérios, prevalecerá o decano por tempo de serviço;

§ 6º - Observados todos os critérios e se não houver candidatos hábeis, o cargo será preenchido por indicação do Reitor para ser exercido por um período inferior a um (1) ano.

§ 7º - Os cargos de coordenador e vice-coordenador poderão ser exercidos pelos mesmos docentes por até duas (2) gestões consecutivas.

Seção IV DOS DOCENTES DO CURSO

Art. 8º - Compete aos docentes do Curso:

a) cumprir o regime escolar e executar os programas de ensino de acordo com o planejamento pedagógico;

b) seguir o calendário acadêmico da instituição;

c) participar assiduamente (mínimo de 75%) das reuniões ordinárias do Colegiado, de acordo com o calendário estabelecido pela presidência e atender as convocações para reuniões extraordinárias;

d) desenvolver com competência as atividades acadêmicas com as quais estão comprometidos;

e) cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades acadêmicas e administrativas;

f) cumprir a CDS aprovada pelo Colegiado;

g) participar das bancas examinadoras de concursos públicos ou provas de seleção para o magistério de nível superior, sempre que designado;

h) participar de forma efetiva quando designado, das comissões acadêmicas e administrativas;

i) colaborar no planejamento e execução de atividades científicas promovidas pelo Colegiado;

j) orientar os trabalhos de conclusão de curso;

k) participar das bancas de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

- l) representar a Coordenação em eventos institucionais ou representativos da categoria sempre que for solicitado;
- m) elaborar e entregar em tempo hábil relatórios semestrais (PAD) e anuais das atividades individuais docentes, dos laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade, bem como de projetos de pesquisa sob a sua coordenação, de forma a manter as informações da CDS sempre atualizadas;
- n) realizar sua capacitação docente de acordo com o planejamento, interesse e prioridades do Curso e da UECE;
- o) no caso de afastamento para Pós Graduação, enviar para a Coordenação cópia dos relatórios anuais das atividades acadêmicas informadas à PROPGPq;
- p) manter a coordenação informada sobre os possíveis afastamentos devidos a motivos pessoais ou profissionais;
- q) estimular o corpo discente para participar das atividades de pesquisa e extensão

§ 1º - Os critérios para a elaboração do Plano de Afastamento de Docentes para a realização de pós-graduação e pós-doutorado obedecerão às normas estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º - O docente poderá fazer a pós-graduação sem afastamento, desde que isto não prejudique suas atividades acadêmicas previstas no planejamento, devendo comunicar à Coordenação do Curso e à direção do CCS.

§ 3º - Os casos omissos serão avaliados e votados em Reunião do Colegiado.

Seção V DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 9º – O Centro Acadêmico é o órgão oficial de representação do corpo discente e deve seguir o que está disposto no Capítulo II, Seção I do Regimento Geral da UECE Art. 172-175 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente do Colegiado presidir as eleições dos representantes estudantis no Colegiado do Curso, segundo o disposto no Regimento geral da UECE.

Seção VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 10 - Também compõe o Colegiado do Curso de Nutrição: os Coordenadores de Estágio Curricular Obrigatório e Não obrigatório.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Obrigatório:

- a) elaborar e manter atualizadas as normas do estágio curricular e submete-las à aprovação do Colegiado;
- b) zelar para que as atividades do estágio obrigatório se realizem a contento, conforme legislação vigente;
- c) definir e estabelecer o contato com os locais de estágio;
- d) planejar a distribuição de professores orientadores e estudantes nos respectivos locais de estágio;
- e) mediar a solução de problemas referentes à realização do estágio obrigatório;
- f) manter a coordenação informada sobre o andamento do estágio e discutir os problemas que venham a surgir;
- g) promover reuniões com estudantes e professores;
- h) visitar os locais de estágio, sempre que se fizer necessário.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Não Obrigatório:

- a) divulgar o surgimento de vagas nos campos de estágio;
- b) fazer a divulgação dos novos campos de estágio;
- c) coordenar e controlar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento dos estágios;
- d) manter o Coordenador do Colegiado do Curso de Nutrição permanentemente informado a respeito do andamento de todas as ocorrências dos estágios;
- e) cadastrar todos os alunos que estão oficialmente em estágio;
- f) planejar a distribuição de professores orientadores de acordo com a demanda;
- g) zelar para que as exigências da documentação referentes ao estágio seja cumprida;
- h) promover reuniões com os alunos, sempre que se faça necessário;
- i) visitar os locais de estágio, sempre que se fizer necessário;
- j) solicitar ao estagiário um relatório de atividades desenvolvidas, semestralmente, no local de estágio;
- k) avaliar, no final de cada semestre, os resultados obtidos, bem como verificar os pontos positivos e negativos de todos os estágios;
- l) encaminhar ao Presidente do Colegiado do Curso de Ciências da Nutrição os resultados das avaliações referidas no item anterior.

TITULO II DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Capítulo I DO ENSINO

Art. 13 - O Colegiado do Curso de Nutrição ministrará as seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias e tiverem autorização legal:

- I - Seqüencial
- II – Graduação (presencial e/ou a distância)
- III - Pós-Graduação
- IV - Extensão

Parágrafo Único - Todas essas modalidades de curso seguirão o que está previsto no Regimento Geral da UECE e no Regimento do CCS.

Capítulo II DA PESQUISA

Art. 14 - A atividade de pesquisa será incentivada com a utilização de recursos próprios ou originários de parcerias e seguirão o que está disposto no Regimento Geral da UECE e no Regimento do CCS.

Capítulo III DA EXTENSÃO

Art. 15 - As atividades de extensão em suas diversas modalidades, tais como cursos, pesquisas, eventos, palestras, assessorias, consultorias e qualquer outra atividade que se destine à melhoria da qualificação profissional ou prestação de serviços à comunidade, seguirão o que está disposto no Regimento Geral da UECE e no Regimento do CCS.

TÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente do Colegiado do Curso de Nutrição é composto por professores e pesquisadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos, lotados no CCS e vinculados ao Colegiado do Curso de Nutrição. São regidos pelo Estatuto da FUNECE, Regimento Geral da UECE e Regimento do CCS.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 17 - O Curso de Graduação em Nutrição oferece semestralmente vagas para novos estudantes selecionados nos processos seletivos em vigor na Universidade e vagas para alunos transferidos e graduados que, após admissão, seguem o que normatiza o Regimento Geral da UECE e o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O corpo técnico administrativo é composto por servidores públicos, que exercem as funções de secretaria, apoio administrativo e auxiliar de laboratório que são regidos pelo que dispõe o Regimento Geral da UECE.

Art. 19 - As funções de secretaria e apoio administrativo do Curso e do Colegiado do Curso de Nutrição são exercidas por servidores lotados no CCS e vinculados ao Colegiado do Curso de Nutrição e tem como competências:

- a) atender ao público interno e externo;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado, organizando pauta de convocação e respectiva ata;
- c) organizar agendas de reuniões e compromissos do presidente do colegiado;
- d) receber, emitir e distribuir correspondência;
- e) Fazer os ofícios, requerimentos e demais documentos necessários ao fluxo de atividades diárias;
- f) encaminhar ao setor responsável a frequência dos docentes e técnicos administrativos;
- g) requisitar, receber e administrar material de consumo e permanente;
- h) manter organizada a documentação do Colegiado;
- i) orientar e supervisionar as atividades de estudantes bolsistas prestando serviço na secretaria do Curso;
- j) auxiliar no processo de matrícula dos discentes;

Art 20 - A função de auxiliar de laboratório é exercida por servidor lotado no CCS e vinculada ao Colegiado do Curso de Nutrição e tem como competências:

- a) zelar pela limpeza e manutenção da área física e equipamentos do laboratório;
- b) receber e conferir materiais de uso do laboratório;
- c) notificar o coordenador do laboratório qualquer irregularidade em relação ao funcionamento;
- d) efetuar periodicamente de acordo com data preestabelecida pelo coordenador o levantamento do material de consumo do laboratório;
- e) agilizar os materiais solicitados pelo coordenador para atividades previstas no laboratório.

Seção I
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 21 - Os corpos docente, discente e técnico administrativo estão sujeitos ao disposto no Regimento Geral da UECE.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - As disposições deste Regimento são complementadas pelo Regimento do CCS e por normas aprovadas pelos Conselhos Superiores da UECE conforme o seu Regimento Geral.

Art. 23 - O presente Regimento poderá ser revisto a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 24 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.